



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2005

**EMENTA: Torna obrigatória
reserva de vagas gratuita para
estacionamento de motos nas
áreas de zona azul regulamentada
para estacionamento de carro na
Cidade do Recife e dá outras
providências.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 47/2005**, de autoria do Vereador Luiz Eustáquio.

O Projeto em análise dispõe sobre a reserva de vagas gratuita para estacionamento de motos nas áreas de zona azul regulamentada para estacionamento de carro na Cidade do Recife.

Ocorre que, apesar de louvável a iniciativa do autor do Projeto, no intento de organizar o trânsito do Município e facilitar a vida daquelas pessoas que dependem desse tipo de transporte para sua atividade profissional, o mesmo fere dispositivos da Lei Orgânica do Município, quais sejam, o inciso V do art. 27, o qual determina ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre 'criação, estruturação e definição de atributos dos órgãos da administração pública municipal', bem como seu inciso IV, que determina ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre 'organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração'.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTA – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTA

E, no caso em análise, não há como negar que o presente Projeto define atribuição para Órgão da Administração Municipal quando determina a reserva de vagas gratuitas para motos nos estacionamentos Zona Azul, bem como representa renúncia de receita ao Município, ao eximir aqueles motoristas do pagamento da taxa de estacionamento.

Desta forma, em virtude da existência de óbice legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **rejeição** do Projeto de Lei 47/2005, por vício formal.

Porém, por se tratar de matéria de interesse local, sugere a Comissão subscritora deste Parecer que o Autor do Projeto o envie ao Chefe do Poder Executivo, para que este o proponha adequadamente, em momento posterior.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
junho de 2005.**

em 06 de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

JURANDIR LIBERAL

Presidente-Relator

ELEDIAK CORDEIRO

Vice-Presidente

VICENTE ANDRÉ GOMES

Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES

Membro Efetivo

GUSTAVO NEGROMONTE

Membro Efetivo